



O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA-GO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 181, de 18 de novembro de 2019 regulamentada pelo Decreto nº 1.788, de 28 de novembro de 2019, e alterações da Lei Municipal nº231 de 02 de março de 2021, da Lei Municipal nº249 de 20 de agosto de 2021 e da Lei Municipal nº290 de 29 de setembro de 2022, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº001/2022, destinado a inscrição das famílias interessadas em serem beneficiárias do Programa Assistencial “Auxílio Gás”.

Os interessados deverão atender às condições deste Edital e apresentar a documentação exigida no período de 13 a 25 de outubro de 2022, das 8:00 às 11:00 das 13:30 as 16:30, nas sedes do CRAS e CREAS, sendo que o CRAS está localizado na Rua 8, esquina com Rua Gervino de Sousa, quadra 08, lote 05, bairro Label e o CREAS está localizado na Rua 15 de Novembro, Praça 26, bairro Monte das Oliveiras, ambos em São João d'Aliança.

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

1.1 O Edital de Chamamento Público 001/2022, visa operacionalizar o Programa Assistencial Vale Gás, instituído pela Lei nº181, de 18 de novembro de 2019 e alterações da Lei Municipal nº231 de 02 de março de 2021, da Lei Municipal nº249 de 20 de agosto de 2021 e da Lei Municipal nº290 de 29 de setembro de 2022.

1.2 Conforme definido na Lei nº 181, de 18 de novembro de 2019, a Secretaria Municipal de Assistência Social distribuirá tíquete/cartão para aquisição de recarga de gás de cozinha para famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.3 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social o recebimento das inscrições e elaboração da lista de beneficiários.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. O Chamamento Público tem por objeto a inscrição dos interessados em tornarem-se beneficiários do Programa Assistencial Vale Gás.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 13 a 25 de outubro de 2022, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, nas sedes do CRAS e CREAS, ambos em São João d'Aliança.

e para tanto o interessado deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos de todos os integrantes da família/casa:

3.1.1 RG;

3.1.2 CPF;

3.1.3 Título Eleitoral ou Certidão Eleitoral;

3.1.4 Comprovante de residência atualizado;

3.1.5 Espelho do CADÚNICO.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPAS
13/10 a 25/10	Recebimento das inscrições
26/10 a 03/11	Análise das inscrições recebidas
04/11	Publicação da lista prévia de beneficiários



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
Secretaria de Assistência Social

04/11 a 08/11	Período de impugnação
09/11	Homologação da lista final

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos no prazo de 3 (três) dias a contar de sua publicação, apontando de forma específica e fundamentada as razões pela qual o candidato a beneficiário não deve figurar na lista.

5.2 No prazo de 3 (três) dias a impugnação será analisada pela Equipe Social da Secretaria de Assistência Social que emitirá parecer.

CAPÍTULO VI – DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS

6.1 Decididas as impugnações a lista final de beneficiários com validade de 01 (um) ano será divulgada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

CAPÍTULO VII – DA LISTA MENSAL DE BENEFICIÁRIOS

7.1 Mensalmente poderão ser beneficiadas até 130 (cento e trinta) famílias com o Auxílio Gás, cuja lista será divulgada mensalmente, com ressalva de que os beneficiários daquele mês só poderão receber novamente o benefício decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias desde a primeira concessão ou da concessão anterior.

7.1.1 Os beneficiários que constarem na lista de beneficiários mensal e que não retirarem o cartão na Secretaria de Assistência Social no período determinado de até trinta dias sem justificativa cabível, serão excluídos da lista de beneficiários do referido ano.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Incumbe ao beneficiário manter o seu endereço atualizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena, de não sendo encontrado no endereço cadastrado ser excluído do programa.

8.2 Qualquer cidadão que tiver conhecimento do uso indevido do benefício poderá formular denúncia, inclusive de forma anônima, à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhada de provas da irregularidade.

8.2.1 Confirmada a denúncia o benefício será suspenso e adotadas as medidas previstas no §2º do art. 2º da Lei nº 181, de 18 de novembro de 2019.

8.2.2 Fica o beneficiário responsável por apresentar na Secretaria de Assistência Social um certificado de conclusão de curso ofertado pelo SENAR em parceria com a Assistência Social ou outro curso que a SMAS ofertar, para assim poder receber o próximo benefício.

São João d'Aliança – GO, 5 de outubro de 2022.

Lilian Ferreira Graças Santos
Secretária Municipal de Assistência Social